

ADVOGADOS

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências e Con-  
cordatas



PROCASA GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÕES LIMITADA, com -  
sede à rua Sete de Setembro nº 43 - 11º andar, nesta cidade ,  
inscrita no C.G.C. sob o número 30.858.112/0001-49, Inscrição  
Estadual nº 81.229.384 e Inscrição Municipal nº 11.00463-00,  
com contrato social arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO sob o número 33.200.289.451, por despacho de -  
9 de abril de 1980, representada por seu sócio CARLOS AQUILES  
DE ARAUJO SIQUEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, residente  
à rua Dias Ferreira nº 27, aptº 202, Leblon, Rio de Janeiro ,  
portador da carteira de identidade expedida pelo CREA-RJ núme-  
ro 21.757-D, CPF nº 268.811.877-34, por seus advogados abaixo  
assinados, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa.-para-  
IMPETRAR CONCORDATA PREVENTIVA, pelos  
motivos que passa a expor :

1. A SUPPLICANTE, desde o ano de 1980, vem se dedicando  
à atividade de prestação de serviços de gerenciamento de em-  
preendimentos imobiliários, industriais e agro-industriais, -  
assim como a exploração e administração de imóveis e incorpo-  
rações imobiliárias, sempre mantendo seus compromissos rigoro-  
samente em dia, quer os comerciais, os fiscais ou os traba-  
lhistas, mantendo-se, também, em perfeita ordem perante a le-  
gislação em vigor.

2. Ocorre que, ultimamente, fatores diversos vêm con-  
tribuindo, de modo sensível, para entrar a normalidade de -  
sua atuação, devido à crise, pública e notória, que avassala  
o país, nos setores empresariais, industriais e comerciais, -  
sob pressão fiscal cada vez mais acentuada, uma legislação



ADVOGADOS

prolixa e confusa, dificuldades e carência de crédito bancário gerando impaciência de credores, por sua vez acuados pelos mesmos males, fatos estes diariamente veiculados e comentados pela imprensa e nos meios empresariais, pelo que vem a SUPPLICANTE ressentindo-se cada vez mais de progressivos apuros comerciais.

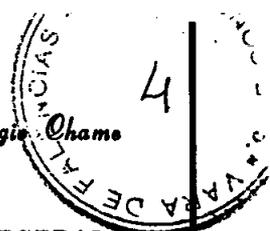
3. Os fornecedores, por sua vez, premidos pelas mesmas dificuldades econômicas, exigem condições cada vez mais rigorosas, também sufocados pelos bancos e aperturas financeiras, e, apesar do esforço dispendido pelos dirigentes da SUPPLICANTE para atender seus compromissos, mostram-se pouco compreensivos, situação esta que poderá transformar-se em resultado de uma atitude menos refletida de um deles, em prejuízos maiores para os demais, que confiaram e continuam confiando no nome e na honorabilidade da firma e de seus dirigentes.

4. Vale acrescentar que a SUPPLICANTE, em 7 de março de 1990, firmou contrato com a COOPERATIVA HABITACIONAL RIO LIMITADA, para a construção de diversas unidades no Município de São Gonçalo. O contrato previa que a obra seria paga com recursos financiados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e através de poupança captada pela COOPERATIVA junto aos mutuários adquirentes das unidades.

5. Acontece que, até a presente data, a COOPERATIVA só conseguiu vender 18 unidades, não efetuando o pagamento das suas parcelas de obra, gerando, hoje, um débito de 98.000 (noventa e oito mil) UPF's equivalentes a Cr\$303.490.320,00 (trezentos e tres milhões e quatrocentos e noventa mil e trezentos e vinte cruzeiros) - DOCUMENTOS ANEXOS -.

6. Também, a SUPPLICANTE executou obras de pavimentação e infra estrutura para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁBO FRIO, não tendo recebido as faturas correspondentes, havendo créditos acumulados de Cr\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros) - DOCUMENTOS ANEXOS -.

7. Outrossim, a SUPPLICANTE, através do Consórcio PROCASA x BRASCON, como empresa líder do CONSÓRCIO, vem executando



obras de contensão de encostas para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRETÓPOLIS - que obteve financiamento junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, repassado através do Govêrno do Estado do Rio de Janeiro. Ocorre que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL paralizou o repasse dos recursos, até que seja firmado acôrdo de renegociação da dívida com o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro. A SUPPLICANTE está sem receber seus créditos desde NOVEMBRO de 1990, num montante de cêrca de Cr\$60.000.000,00 (sessenta milhões - de cruzeiros).

8. Paralelamente, a SUPPLICANTE tem contas a receber de outros devedores de menor porte num montante de, aproximadamente, Cr\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

9. Finalmente, outra circunstância que concorreu para a situação em que se encontra a SUPPLICANTE atualmente foi a INVASÃO, amplamente divulgada pela imprensa, da obra denominada "AVENIDA DOS ITALIANOS", em fase final de entrega, já com "habite-se", para a COOPERATIVA HABITACIONAL DO COMÉRCIO, com financiamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A invasão ocorreu no dia 3 de agosto de 1991, às 6:45 hrs. Tal fato gerou insegurança junto aos FORNECEDORES e BANCOS CREDORES, acarretando a redução do crédito e incontrolável pressão por parte de todos os credores.

10. Como se poderá observar pelos documentos anexos, a empresa SUPPLICANTE dispõe de fundo patrimonial apreciável, representado por valores do ATIVO perfeitamente realizáveis, capazes de, com o tempo, cobrir as obrigações assumidas.

11. Nestas condições, para poder atender a toda esta situação, com o tempo necessário de modo a evitar prejuízos para todos, e mesmo atendendo às numerosas famílias de seus empregados que ficariam em situação difícilima, agravando a crise social que vem atingindo a população operária, a SUPPLICANTE vem impetrar C O N C O R D A T A P R E V E N T I V A, oferecendo para liquidação dos respectivos créditos o pagamento de CEM POR CENTO (100%) no prazo de dois anos, sendo o primeiro de quarenta por cento (40%) no 12º mês e o segundo e úl-

timo pagamento de sessenta por cento (60%) no 24º mês, nos -  
térmos da legislação falimentar.

12. O pedido está em condições de ser deferido, uma vez  
que estão satisfeitas as exigências e dispositivos legais, a  
saber :

- a) - a firma exerce habitualmente suas atividades comerciais e industriais, há mais de dois anos e - está devidamente legalizada ;
- b) - nem a firma, ou seus dirigentes, têm títulos - protestados por falta de pagamento, com base em le- gítimas operações mercantís, nem por qualquer outro motivo ;
- c) - os diretores da firma nunca incorreram nos i- lícitos previstos no artigo 140, II da Lei Falimen- tar ;
- d) - a SUPPLICANTE oferece como garantia do passivo quirografário, ativo muito superior aos 50% exigi- dos pelo inciso II do artigo 156 ;
- e) - a SUPPLICANTE junta, para instruir seu pedido, anexos que provam :
  1. Não ocorre o impedimento do artigo 158 - inciso I ;
  2. Tem o requisito do artigo 140, inciso I ;
  3. Apresenta balanço geral e demonstrativo de lu - cros e perdas do exercício recém findo ;
  4. Apresenta balanço especialmente levantado para efeito do presente pedido ;
  5. Apresenta balancete econômico financeiro demons- trativo da situação da firma ;
  6. Apresenta a RELAÇÃO DE CREDITORES, atendendo ao - dispôsto na Lei 7.274, de 19.12.1984, nominativa, com endereços e quantias devidas, e classificação elucidativa ;
  7. Apresenta Relação de bens patrimoniais, especifi- cados ;
  8. junta CONTRATO SOCIAL e ALTERAÇÕES ;

Manoel Marques da Costa Braga Junior  
Manoel M. da Costa Braga Neto

Eduardo Antonio Kalache

Luis Sérgio Chame

ADVOGADOS

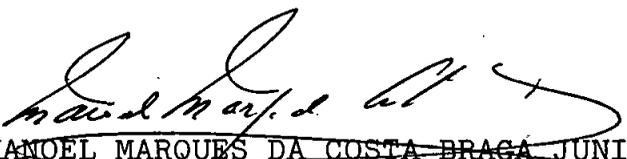
9. Junta seu Diário, para encerramento, na forma legal ;
  10. Junta prova de quitação de Impostos, Taxas e - Contribuições pagas pela firma ;
  11. Junta prova de que efetuou o pagamento, devido para distribuição.
  12. Deposita em Cartório as custas na forma do artigo 160 ;
- Dá-se à presente o valor de Cr\$ 405.456.587,56 - para os efeitos da lei.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 outo 1991

  
EDUARDO ANTÔNIO KALACHE

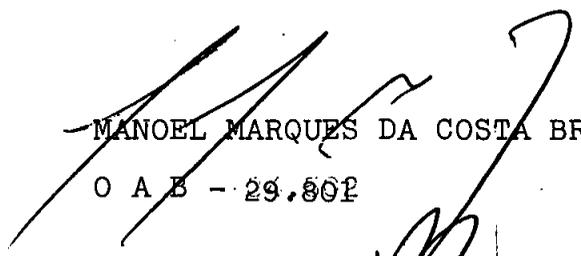
O A B - 15.018

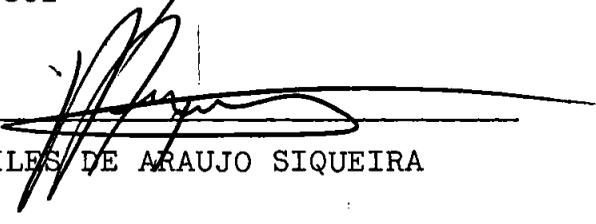
  
~~MANOEL MARQUES DA COSTA BRAGA JUNIOR~~

O A B - 5.820

  
LUIZ SERGIO CHAME

O A B - 18.777

  
MANOEL MARQUES DA COSTA BRAGA NETO  
O A B - 29.802

  
CARLOS AQUILES DE ARAUJO SIQUEIRA